

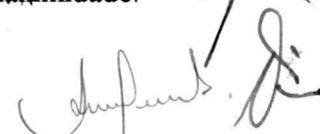
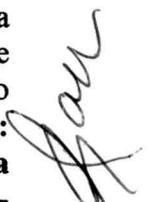
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 10 dias do mês de outubro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia dez de outubro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Adelina Maria Gurak, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Paulo Idêlano Soares Lima, Ausente o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que após retificação, foi aprovada. Não havendo leitura de acórdãos, iniciou-se o julgamento do processo com vista. - Autos nº 192/94 - CRE - Procedência : Arraias - TO - (22º Zona Eleitoral) - Assunto : Representação do Partido Progressista contra Gustavo Balduino pela prática de peculato e preparação para crime eleitoral. - Requerente : Partido Progressista - Requeridos : Gustavo Balduino Santa Cruz e Joaquim de Sena Balduino (Adv. Epitácio Brandão Lopes) - Relator : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral. - Após o voto do Relator, pela improcedência e arquivamento do feito e o voto do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa pelo conhecimento e acolhimento da representação formulada e que seja remetida ao Ministério Público para que seja proposta ação de impugnação de mandato , a Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak prolatou o seu voto, pelo conhecimento e acolhimento da representação para o efeito de serem os autos remetidos ao Ministério Público para instauração de eventual ação penal, se cabível, o Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia prolatou o seu voto, pelo conhecimento e acolhimento da representação e declarando a inelegibilidade do candidato, a Exma. Sra. Juíza Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, acompanhou o voto do relator, pela improcedência e arquivamento do feito, o Exmo. Sr. Juiz

Cont. da Ata de 10-10-95

Paulo Idélano Soares Lima, votou pela improcedência e arquivamento do feito. Em seguida, havendo empate na votação, o Exmo. Sr. Presidente foi chamado a votar para desempatar e pediu vista dos autos. Logo após, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta nº 039/95 - Autos nº 3.015/95 - **Procedência : Tocantínia-TO - Assunto : Recurso eleitoral da decisão do MM. Juiz Eleitoral da 5ª Zona que declarou a inelegibilidade de Maria da Luz Moura Campelo e outros. - Recorrente : Maria da Luz Moura Campelo (Adv. Dr. Francisco de Assis Brandão) - Recorridos : Rubens Pereira de Araújo e outro (Adv. Dr. Carlos Henrique Gomes) - Relator : Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak.** Após a leitura do relatório pela Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak, o Advogado da requerente, Dr. Francisco de Assis Brandão, manifestou-se pelo acolhimento do parecer do Ministério Público para cassar a sentença de primeiro grau, reconhecendo-se a intempestividade da Representação e determinando o seu arquivamento. Em seguida, a Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak, votou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, para o efeito de ser cassada a sentença a sentença do Juízo Singular, reconhecida a extemporaneidade da representação e arquivados os presentes autos. O Exmo. sr. juiz Paulo Idélano Soares Lima absteve-se de votar por considerar-se suspeito. O Tribunal, **por unanimidade**, acolhendo o parecer ministerial, decidiu pelo conhecimento e provimento do recurso e ser cassada a sentença do Juízo Singular e o arquivamento dos autos. A requerimento do douto representante do ministério público os autos serão remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Autos nº 3.062/95 - **Procedência : Colinas do Tocantins - TO (4ª Zona Eleitoral) - Assunto : Indicação do Sr. Ricardo William Ferrari para exercer a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral. Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO POR UNANIMIDADE** - O Tribunal, desacolhendo parecer do douto representante do ministério público eleitoral, decidiu pelo indeferimento do pedido de nomeação e pelo imediato afastamento do indicado dos serviços que porventura esteja prestando e pela expedição de circular a todos os Juízos, para que, sob pena de responsabilidade, se abstenham de dar exercício a servidor que não tenha sido autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral. Autos nº 3.084/95 - **Procedência : Porto Nacional - (3ª Zona Eleitoral) - Assunto - Indicação da Sra. Maria Célia Aires Alves, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 3ª Zona. - Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 3ª Zona. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exmo. Sr. Paulo Idélano Soares Lima. DECISÃO UNÂNIME** - O Tribunal, acolhendo parecer ministerial, decidiu pelo deferimento da indicação. Autos nº 3.069/95 - **Procedência : Araguacema - (24ª Zona Eleitoral) - Assunto : Recondução da Sra. Olinda Ferreira da Silva para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 24ª Zona por mais 02 anos. - Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 24ª, - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. - DECISÃO UNÂNIME** - O Tribunal, acolhendo parecer ministerial, decidiu pelo pedido de recondução. Logo após, o Exmo. Sr. Presidente solicitou a alteração do calendário das sessões ordinárias, com a antecipação da Sessão do dia 31-10-95 para o dia 11-10-95, no horário das 17:00 hs, no que foi acatado por unanimidade pela Corte. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente trouxe a Portaria nº 228, Ad Referendum, para apreciação do Pleno, no que foi referendada por unanimidade.



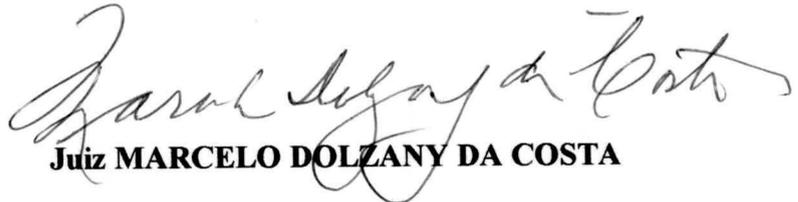
Logo após, O Exmo. Sr. Presidente apresentou o pedido da ASTRE - Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral, para antecipação do horário do dia 11 de outubro de 1995, para a compensação do dia 13 de outubro de 1995. O Tribunal, por unanimidade, decidiu pela conveniência e oportunidade da Administração a antecipação de horários. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs00min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo -----
----- (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.



DeSEMBARGADOR **LIBERATO PÓVOA**
Presidente



DeSEMBARGADOR **CARLOS LUIZ DE SOUZA**



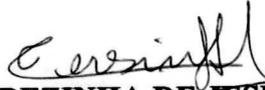
JUIZ **MARCELO DOLZANY DA COSTA**



Juíza **ADELINA MARIA GURAK**



Cont. da Ata de 10-10-95



Juíza **TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**



Juiz **PAULO IDELANO SOARES LIMA**



Fui presente:

Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral